

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002636/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008000/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 47998.001501/2013-14

DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2013

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA, CNPJ n. 06.176.586/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VERA BIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas), de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2012, serão reajustados com o percentual de 7.45% a partir de 01 de novembro de 2012 para aqueles que pertencem as bandas S1, S2 e S3 , 6.2% para

aqueles que pertencem a banda S4, 5.95% para aqueles que pertencem a banda S5 e 5.45% para aqueles que pertencem a banda S6.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a- Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventual realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b- O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O trabalhador em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independente de comprovação de despesas pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Instituto fornecerá aos empregados o benefício da Refeição através de um Vale Refeição ou Alimentação no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês com participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 01/12/12.

Parágrafo Primeiro Os empregados poderão dividir o valor acima nas 2 opções de

vales nos seguintes percentuais 50% para cada ou 60%, 40% e vice versa. O empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o instituto se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Parágrafo Segundo Será incorporado a todos os empregados do Instituto admitidos até 01/12/12 o valor de R\$ 130,00 no salário em caráter de reposição do benefício de restaurante.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Será concedido pelo instituto, transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício terá validade de até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa quanto à manutenção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica somente para os empregados, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo único Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos de empregados e que tenham mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão continuar a participar de um plano de assistência de médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos desse plano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O Instituto se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme

tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).
Casos especiais serão analisados em separado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O instituto contribuirá com o valor de R\$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 3 anos.

Parágrafo Primeiro - O auxílio creche de R\$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) por mês será depositado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos até 3 anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do Instituto será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Poderá o Instituto instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certas que estas horas não serão consideradas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS PONTE

O Instituto poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.
Parágrafo Único - O Instituto não contara como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: o SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O Instituto se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com copia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo

Instituto.

Parágrafo Segundo Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

REGIS NORBERTO CARVALHO

Presidente

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

VERA BIER

Diretor

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .